



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

Ofício nº 005/2022-Presidência/AMPERN

(Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000192/2021-28)

Natal, 1º de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência Senhora
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do
Norte Natal-RN

Assunto: Retomada de tramitação de feito administrativo.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN, por meio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja conferido o necessário impulso aos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000192/2021-28, que visa a **alterar a Resolução nº 093/2018 - PGJ/RN, de modo a incluir o exercício das funções de coordenação de Procuradorias e Promotorias de Justiça entre as hipóteses de concessão da licença compensatória.**

Esclareça-se que a implantação da referida gratificação foi decidida nos autos do PGA nº 20.23.0623.0000066/2020-30, em que se reconheceu legitimamente esse direito em favor do membros do MPRN, ficando pendente desde então a devida regulamentação.

Com efeito, entende este ente associativo que deve ser revogada a decisão de sobrestamento do feito, até que haja a abertura do orçamento do exercício de 2022, retomando sua tramitação, uma vez que a abertura do exercício orçamentário é prescindível para fins de regulamentação do direito reconhecido, uma vez que a modalidade de pagamento – licença compensatória, criada no exercício de 2018 – já possui previsão orçamentária desde então.

Sabe-se que a lei orçamentária precisa discriminar apenas de forma genérica a modalidade de despesa, de sorte que, já a existência de tal previsão no orçamento anterior é suficiente para a viabilização dos pagamentos relativos ao direito à percepção de licenças compensatórias, a qualquer título.

Portanto, buscando a devida implementação de um direito já reconhecido e, ainda, considerando a iminência da abertura do orçamento referente ao exercício 2022, é preciso conferir o devido impulsionamento nestes autos, avançando-se na definição das hipóteses de cabimento e valor do benefício.

Ante o exposto, a AMPERN requer que seja retomado o prosseguimento do presente procedimento, dando efetivo cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0623.0000066/2020-30, para incluir o exercício das funções de coordenação de Procuradorias e Promotorias de Justiça entre as hipóteses de concessão da licença compensatória.

Sem mais por ora, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Presidente da AMPERN